



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. 047

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES

Demanda 2021	Prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões
Data de início do ETP	04/02/2021
Processo Administrativo nº	0502001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	04/02/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Gestor Responsável (Secretária)	Miguel de Abreu Zuser
	e-mail	anapaulinhapinheiro@hotmail.com
	Data da Aprovação	22/02/2021



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. 048

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

¹ Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30-Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica).

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões é de suma importância para a Administração Pública Municipal, pois solucionará as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo na execução de obras e serviços, uma vez que o contrato venceu em 31/12/2020.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de serviços propõe-se, em síntese, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo na realização de obras, serviços e carregação de entulhos no Município.

Ademais, investir na compra de máquinas pesadas e caminhões pode ser desgastante e oneroso para Administração Pública Municipal levando em consideração o valor do produto, a durabilidade, a eficácia no desempenho da sua tarefa e a manutenção.

Portanto, alugar tais maquinários é uma ação estratégica e inteligente, que potencializará a produtividade dos trabalhos e garantia de mais segurança à Administração. Tal garantia é tanto de caráter físico quanto em termos financeiros e temporais. Isto é, irá auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a realizarem suas atividades dentro do prazo, já que as máquinas estarão totalmente disponíveis a partir do início do contrato.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Máquina Mini carregadeira tipo bobcat ou similar	3.000	HORA
2	Máquina tipo RETROESCAVADEIRA	3.000	HORA
3	Máquina tipo PÁ CARREGADEIRA	3.000	HORA
4	Máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA	3.000	HORA
5	ESCAVADEIRA	3.000	HORA
6	ROLO COMPACTADOR	3.000	HORA
7	CAÇAMBA TRUCADO, traçada 14 m ³	12	MÊS
8	CAMINHÃO PIPA TRUCADO 18.000 L	12	MÊS
9	CAMINHÃO PIPA TOCO 10.000 L	12	MÊS
10	CAÇAMBA TOCO 6.000 m ³	12	MÊS
11	CAÇAMBA TRUCADO eixo morto 12.000 m ³	12	MÊS

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender o interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. 050

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a serem fornecidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para continuidade das atividades de obras e serviços observa-se a necessidade de adquirir a contratação de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões que permitirá atender os serviços que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo determinar visando auxiliar a execução de obras.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizada a solução de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS	CONTRATO Nº 200200309-0847-C/2019-01 VIGÊNCIA: 11/05/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EIRELI-EPP CNPJ: 13.269.099/0001-73	58.900,00	09/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)	CONTRATO Nº 145/2019 VIGÊNCIA: 26/12/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível, para revitalização da estrada vicinal no município de Lagoa do Mato-MA	CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 05.638.550/0001-54	199.626,35	26/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS (MA)	CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021 VIGÊNCIA: 31/12/2021	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com execução.	R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.368.600/0001-26	1.567.280,00	29/01/2021

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de **R\$ 5.512,010,04** (Cinco milhões quinhentos e doze mil dez reais e quatro centavos), considerando os valores dos gêneros alimentícios informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Máquina Mini carregadeira tipo bobcat ou similar	3.000	HORA	180,00	540.000,00
2	Máquina tipo RETROESCAVADEIRA	3.000	HORA	236,67	710.010,00
3	Máquina tipo PÁ CARREGADEIRA	3.000	HORA	276,67	830.010,00
4	Máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA	3.000	HORA	320,56	961.680,00
5	ESCAVADEIRA	3.000	HORA	329,89	989.670,00
6	ROLO COMPACTADOR	3.000	HORA	277,92	833.760,00
7	CAÇAMBA TRUCADO, traçada 14 m³	12	MÊS	13.666,67	164.000,04
8	CAMINHÃO PIPA TRUCADO 18.000 L	12	MÊS	13.240,00	158.880,00
9	CAMINHÃO PIPA TOCO 10.000 L	12	MÊS	8.333,33	99.999,96

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. _____

RUB _____

052 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10	CAÇAMBA TOCO 6.000 m³	12	MÊS	7.166,67	86.000,04
11	CAÇAMBA TRUCADO eixo morto 12.000 m³	12	MÊS	11.500,00	138.000,00
VALOR TOTAL					5.512.010,04

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale –MA.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável



Miguel de Abreu Zusar
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019

PROCESSO ADM. Nº 0847-C/2019
CONTRATO Nº 20200309-0847-C/2019-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pedreiras com sede na Rua São Benedito, s/nº – Bairro São Francisco, Pedreiras, Maranhão, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio França de Sousa, inscrito no CPF nº 706.981.803-30 e portador do RG nº 0417351522011-1 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede na Praça Cinquentenário, S/Nº – Bairro Centro, Pedreiras, Maranhão, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Srº. Francisco Flávio Ribeiro Araújo, inscrito no CPF nº 407.851.653-04 e a empresa CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.269.099/0001-73, com sede na Av. Zé da Preta, 01 – Quadra 09, Trizidela do Vale – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº José da Silva Nascimento Junior, R.G. nº 123185799-1, C.P.F. nº 992.945.323-72, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20200309-0847-C/2019-01, decorrente do Pregão Presencial nº 030/2019, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0847-C/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **locação de máquinas pesadas**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 030/2019, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt. Veículos	Qt. Ho-ras/Mês	V. UNT.	V. TOTAL
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA – Locação de hidráulica 165 HP. CAB FECH. Com A/C lance de 5,7M, Braço de 2,9M. Caçamba de 1,27M3, esteiras com sapatas de 600MM.), veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	50	290,00	14.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 053
RUB. 8

6	CAÇAMBA TRUCK – Locação de Caçamba basculante tipo Truck com capacidade de 12 mt ³ , traçada nos dois eixos, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	3	1	14.800,00	44.400,00
TOTAL GERAL..... R\$					58.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 030/2019;
- II – Proposta, termo de adesão à ARP, firmados pela CONTRATADA.
- II – Ata de Registro de Preço n.º 055/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 11 de maio de 2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão n.º 030/2019, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Nega-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0502001 / 120 21
FLS. 054
RUB. ✓

tiva de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no **BANCO DO BRADESCO, CONTA Nº 3891-1, AGÊNCIA Nº 1026**.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 0502001 / 20 21
FLS. 055
RUB. ✓

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	12.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função	18 - Meio Ambiente
Subjunção	122 - Administração Geral
Programa	0002 - Programa de Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2.073 - Manut. funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recursos	0100000000 - Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. **Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**

13.1.1. Serviços de **locação de máquinas pesadas** conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos equipamentos e materiais permanentes;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de serviços de **locação de máquinas pesadas** objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 0502001 / 20 21
FLS. 056
RUB. ✓

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os equipamentos e materiais permanentes empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os equipamentos/maquinas reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir as maquinas que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade da prestação de serviços contratados. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do objeto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo objeto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.15. Prestação de serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos maquinas permanentes, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.17. A Contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0502001 / 2021
FLS. 057
RUB. ✓

13.1.18. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.19. A contratada deverá manter o padrão de qualidade exigível, dentro das normas técnicas das máquinas conforme órgão reguladores e normatizações vigentes.

13.1.20. Fica a contratada obrigada a garantir a prestação de assistência técnica no prazo de garantia dos equipamentos. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

13.1.21. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da contratante, beneficiário desta aquisição nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

13.1.22. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou equipamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

14.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDEIA DO VALLE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 058
RUB. _____

contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estado Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição dos serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 15.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Pedreiras poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 059
RUB. ✓

15.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.11. Nenhum pagamento será feito à empresa vencedora, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2019 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0507001 / 20 21
FLS. 060
RUB. ✓

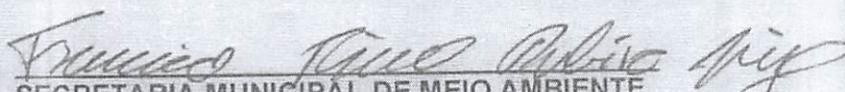
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

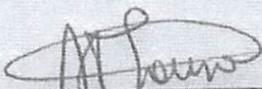
23.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

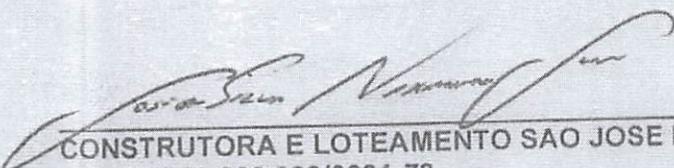
23.2 Fica eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias.

PEDREIRAS (MA), 09 de março de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria: 120/2019-GPM
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA
ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CONTRATANTE


CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP
CNPJ Nº 13.269.099/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
CPF/MF Nº 992.945.323-72 RG Nº 123185799-1
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CONTRATO Nº 145/2019-SAF

PROCESSO Nº 282249/2019-SAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, sediada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65.075-470, inscrita no CNPJ sob n.º 21.681.460/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada **WELQUER LIMA FRANÇA**, Chefe de Gabinete, portador do RG n.º 16915772001-8 SSP/MA e CPF n.º 025.486.833-97, designado pela Portaria n.º 092/2018 - GAB/SAF, como ordenador de despesa, com poderes para assinar contratos e instrumentos correlatos, e a empresa, **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, sediada na Avenida Eng. Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, KM 11, n.º 650, Pedrinhas, São Luís – MA, inscrita no CNPJ n.º 05.638.550/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CÉSAR ROBERTO PEREIRA**, portador do RG n.º 15489852000-9 SSP/MA e CPF n.º 281.059.153-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 225/2019-SEGEP decorrente do Pregão Presencial n.º 033/2019 – SARP/MA, com base Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual 31.553/2016 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível**, para a revitalização de estrada vicinal no município de Lagoa do Mato – MA, conforme o Projeto de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 0502001 / 20 21
FLS. 062
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 – SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 225/2019-SEGEF, a Proposta de Preços da CONTRATADA e o Projeto de Infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 199.626,35 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 61.101; FONTE: 101; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.99.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, devendo ter a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As Máquinas Pesadas e Caminhões serão locadas nos municípios descritos de cada lote, especificado no anexo I do Termo de Referência, sob orientação da CONTRATANTE, em local, data e horário pré-determinado, quando da emissão e entrega da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá contatar a Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, através da Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM, fone (98) 99149-8702, no horário das 13:00h às 19:00h e em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista para execução dos serviços.

9
2



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPLE - TRIBUTOS DO IMAE
PROC. 0502.001 / 20 21
FLS. 063
RUB. ✓

PARÁGRAFO SEGUNDO: As estratégias de execução dos serviços serão realizadas mediante determinação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF e de acordo com suas demandas e em conformidade com as necessidades da mesma, em razão das condições do ambiente e dos locais a serem trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto a locação das Máquinas Pesadas e Caminhões contratados, conforme o que dispõe o contrato e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá durante a vigência do contrato fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamento), conforme dispõe a NR-6 - equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela portaria nº 3.214 de julho de 1978.

PARÁGRAFO QUINTO: As Máquinas Pesadas e Caminhões deverão ser entregues em perfeita condição de uso, observadas as especificações constantes do item 4 do Termo de Referência, com operadores e/ou condutores, e combustível, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local previsto, através de Caminhão Prancha.

PARÁGRAFO SEXTO: A requisição das Máquinas e/ou Caminhões ocorrerá por meio de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, conforme a necessidade do mesmo, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os equipamentos uma vez entregues a contratante ficarão à disposição da mesma, em local situado nos municípios abrangentes das Regionais de cada Lote especificados no Anexo I do Termo de Referência, de responsabilidade da Contratada, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir ou montar, na cidade sede de uma das regionais mais próximas do local do serviço, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para entrega das Máquinas Pesadas e/ou Caminhões, substituições, manutenções e outros.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as

9 3



GPL - TRINTE
PROC. 050001 21
FLS. 064
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E SEGURO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES

A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das Máquinas e Caminhões, de modo a disponibilizar as mesmas sempre em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade das Máquinas Pesadas e Caminhões para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá não liberar a Máquina ou Caminhão que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a Máquina ou o Caminhão apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo a contratante, caso contrário a mesma não apontará na medição as horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada responderá por quaisquer danos causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada responderá por quaisquer danos verificados no equipamento objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de trânsito e demais legislações aplicáveis, logo não haverá apontamento na medição das horas paradas.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam, devidamente, segurados junto a empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não serem apontadas na medição.

9 4



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPL - TRIZIDELA DO MARANHÃO
PROC. 0507001 21
FLS. 065
RUB. ✓

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local da cidade, assim como de qualquer local da cidade para outro local da cidade onde serão realizadas as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratada. Os demais equipamentos, que compõem os lotes, e que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para os equipamentos e máquinas locados, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para execução do fornecimento, a CONTRATADA prestará Garantia, correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPL-SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
PROC. 0502001 21
FLS. 066
RUB. ✓

PARÁGRAFO QUINTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- c) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPL-TRIBUTÁRIO
PROG. 0502001 29
FES. 067
RUB. ✓

- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- g) Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- j) É obrigação da contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- l) Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- m) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

9
[Handwritten signature]



OFF. SECRETARIA DO VICE
PROC. 0502001 720 21
FLS. 068
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

- n) Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- p) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- q) Efetuar a troca do equipamento quando este for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
- r) Atender o prazo de substituição dos equipamentos estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- s) Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representa-la durante o período de vigência do contrato.
- t) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- u) Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços.
- v) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela contratante.
- w) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a contratante.
- x) A plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de motor, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- y) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência e do edital.

9 8



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPL - TERMO DE VALOR
PROC. 0502001 / 21
FLS. 069
RUB. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela contratante.
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- e) Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.
- f) Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- g) Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- h) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
- k) Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9
11/11/21



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CPL - TRINIDADE DE SALES
PROC. 0502001 21
FES. 070
SUB. ✓

l) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

10



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

GFL - TRIZIDE A DO VALE
PROC. 0509001 120 21
FLS. 071
RUB. ✓

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

11



PROCO. 0502001 21
FLS. 072
RUB. X

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante, mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9 12



CPL - TRIBUTARIA DO ESTADO
PROC. 0502001 21
FLS. 073
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PROC. 0502001 21
FLS. 074
RUB. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 26 de Dezembro de 2019.

Welquer Lima França
WELQUER LIMA FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Cesar Roberto Pereira
CCG Const. e Terraplanagem LTDA

Cesar Roberto Pereira

Sócio Administrador
CÉSAR ROBERTO PEREIRA

CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA TESTEMUNHAS:

NOME Rosana Leiva Dufour CPF: 654460823 34

NOME Turma Cristina Leima de Vasconcelos CPF: 002.961.743-00



PMPP
FOLHA Nº 025
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-60
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 075
RUB. ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0301001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com sede na Av. Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 06.202.808/0001-38, nesta ato representado pelo Sr. Alison Campelo da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, nomeado pela portaria nº 017/2021 – GPM, de 05/01/2021, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa .R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.368.600/0001-26, estabelecida na Rua Rodovia Pitombeira, nº 1502, Bairro Pitombeiro – CEP: 65370-000, Pindaré Mirim (MA), neste ato representada pelo Sr. José Mariano Muniz Neto, portador da cédula de identidade nº 036630172009-6 SESP/MA e CPF nº 055290213-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301001/2020, e o resultado final do Pregão nº 001/2020., com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, com execução mediante o regime de contratação indireta de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2020, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (MAQUINAS E CAMINHÕES)	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:	horas	840	295,00	247.800,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	horas	540	250,00	135.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	horas	1.040	225,00	234.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MOTONIVELADORA (PATROL)	horas	1.040	275,00	286.000,00

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaodepedras.ma.gov.br



CFL - TRIBUTAÇÃO DO ICM
PROC. 0503001/20.21
076

PMPP
FOLHA Nº 025-V
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Egiane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	horas	440	170,00	74.800,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 6000M³	Diária	140	545,00	76.300,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 12000 litros	Diária	140	555,00	77.700,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 8000 litros	Diária	140	412,00	57.680,00
	VALOR TOTAL R\$				1.567.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 008/2020 – Processo Administrativo nº 0301001/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;
- 4.1.2. Ficar de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de lâminas e garras para as retroescavadeiras, escavadeiras e pá carregadeiras. Exceto na apresentação ou substituição inicial dos maquinários, quando os mesmos deverão apresentar lâminas e garras novas.
- 4.1.3. O fornecimento do combustível dos veículos, caminhões e equipamentos, serão de responsabilidade da contratante.
- 4.1.4. A guarda dos veículos, máquinas e equipamento serão de responsabilidade da contratante, em locais a serem indicados pelo fiscal do contrato;



PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 077

PMPP
FOLHA Nº 026
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 4.1.5. Será de responsabilidade da contratante a emissão de licenças ambientais que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços.
- 4.1.6. Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 4.1.7. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 4.1.8. Inspeccionar os veículos/máquinas/implementos colocados a sua disposição pela CONTRATADA;
- 4.1.9. Garantir que a utilização dos veículos/máquinas/implementos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;
- 4.1.10. Recusar os veículos/máquinas/implementos que não atendam às disposições contratuais;
- 4.1.11. Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;
- 4.1.12. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.13. Pagar o preço estabelecido neste instrumento.
- 4.1.14. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, na Ata e no contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Quando acionada para execução de qualquer atividade a mesma terá o prazo máximo de **12 (doze) horas**, para efetuar o deslocamento da máquina ao local onde será executado o serviço, que será comunicada por servidor responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura;
 - 5.1.2. Cumprir os horários, itinerários e atividades fixadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 5.1.3. Manter as máquinas e veículos sempre em condições de trabalho e de segurança;
- 5.2. Arcar com as despesas inerentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - 5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com: **operadores e motoristas** (equipamentos de segurança (EPI), uniformes, identificação, alimentação, hospedagem); **máquinas e veículos** (transporte, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, materiais e acessórios, conservação e segurança da máquina).



PMPP
FOLHA Nº 026-V
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 5.4. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da máquina ora locado, nos casos de defeitos que possam comprometer a execução da atividade a que foi designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.7. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- 5.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução da atividade objeto licitado.
- 5.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho.
- 5.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da Secretaria de Infraestrutura sempre que este julgar necessário.
- 5.11. A licitante vencedora deverá observar as normas vigentes de **segurança do trabalho** e aplicá-las no que couber, relativo a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.12. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 5.13. Apresentar a nota fiscal de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor total do contrato.
- 6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada.
- 6.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 6.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 6.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de vinte e quatro horas na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de



CPL - Tribunal do Trabalho
PROC. 0502001/2021
FLS. 079

PMPP
FOLHA Nº 027
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Ediane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 1.567.280,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PMPP
FOLHA Nº 027 - V
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039540103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas.
- 10.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repressão financeira sobre o valor pactuado.
- 10.3. A planilha de custos referida no item anterior, deverá vir acompanhada de comentos comprobatórios, tais como, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, etc., alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2021, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PRCC. 0502001/20.21
FLS. 081

PMPP
FOLHA Nº 028
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PROC. 0502001/20 21
FLS. 082

PMPP
FOLHA Nº 028 - V
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjapo da Aguiar de Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 2401 – Sec. Municipal de infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Projeto/Atividade: 2.095 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. De Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

RUA MANOEL MAXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br



CPL - TRIBUTOS DO VILL.
PROC. 0502001/2021
FLS. 083

PMPP
FOLHA Nº 029
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003, de 2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10(dez) dias.
 - b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

a) leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

17.7. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 13 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do acima:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

g) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

h) acima de 20(vinte) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:

h.1. sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poção de Pedras, por até 2 anos; ou

h.2. sanção de negativação junto ao cadastro de fornecedores o município e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, por até 5 anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA CADA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
------------------------------	----------------------------------	--	------------



CPL - TRIZIDELA DO VALLE
PROC. 0502001 / 2021
FLS. 085

PMPP
FOLHA Nº 030
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Edjane de Alencar Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal	1	Por ocorrência
	Apresentar o maquinário/caminhão com atraso de até 1 hora	1	Por maquinário/caminhão
MÉDIA	Apresentar maquinário/caminhão em desconformidade com este termo de referencia	3	Por maquinário/caminhão
	Deixar de substituir o maquinário/caminhão que apresentarem alguma falha num prazo de até 2(dois) dias.	5	Por maquinário/caminhão
	Apresentar o maquinário/caminhão com atraso superior 2 (dois) dias.	5	Por maquinário/caminhão
GRAVE	Deixar de apresentar maquinário/caminhão contratado	6	Por maquinário/caminhão
	Deixar de substituir o maquinário/caminhão que apresentarem alguma falha	6	Por maquinário/caminhão

17.1. Tabela de infrações contratuais:

17.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, A Administração poderá aplicar a futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com



CPL - TRIZIDEIA DO VILAR
Proc. 0592801 / 2021
086
K

PMPP
FOLHA Nº 030 - U
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br



PMPP
FOLHA Nº 031
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020
Edjane de Andrade Sousa
CPF-038.840.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

CPL - TRIZIDE A DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 087
RUB. K

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal 08, de 2014 na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 Lei Complementar 147, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras, 29 de janeiro de 2021.

Alison Campelo da Silva

Alison Campelo da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 021.656.153-13
Portaria nº 017/2021 – GPM
CONTRATANTE

Jose Mariano Muniz Neto

R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº 28.368.600/0001-26
JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO
C.I. Nº 036630172009-6 SESP/MA
CPF Nº 055.290.213-60
CONTRATADO



PMPP
FOLHA Nº 031-V
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-60
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502091 / 20. 21

FLS. 088

RUB. _____ ✓

TESTEMUNHAS:

1) Adrielle Rison
CPF 066.905.183-62

2) [Signature]
CPF 066.633.585-40



PMP
FOLHA Nº 032
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 089
RUB. ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ao Sr.
Responsável pelas Publicações no Diário Oficial do Município

Prezado Senhor,

Anexo ao presente estamos encaminhando os arquivos em mídia referente ao Contrato nº PP/SEMOB/001.1/2021, originário do Processo Administrativo nº 0301001/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que seja publicado no Diário Oficial dessa municipalidade.

Poção de Pedras - MA, 29 de janeiro de 2021.

Alison Campelo da Silva

Alison Campelo da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 021.656.153-13
Portaria nº 017/2021 - GPM



PMPP
FOLHA Nº 033
PROC. ADMIN. Nº 0301001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 037/2021-GPM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0502001 / 20 21
FLS. 090
RUB. _____

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DO CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021” na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2021.

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria: nº 011/2018-GPM



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. 091

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0502001/2021

FLS. 092

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura